



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

LEI Nº 1.325/83
De 27.12.1983.

"Dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências".

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) Ficam instituídos por esta Lei o quadro de pessoal e os níveis de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde.

Artigo 2º) Para os efeitos desta Lei:

I- emprego público é a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um emprego público;

II- empregado público é a pessoa admitida no serviço público em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III- salário é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente à sua referência;

IV- remuneração é o salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado tenha direito; e

V- referência é o número indicativo da posição do empregado na escala de salários.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º) O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde é constituído por empregos públicos de natureza permanente e em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 4º) Ficam criados os empregos públicos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas quantidades, denominações e salários a saber:

- I-um (1) Chefe de Gabinete - Ref. 14;
- II-um (1) Assessor Jurídico - Ref. 14;
- III-um (1) Assessor de Planejamento - Ref. 14;
- IV-um (1) Chefe da Seção de Administração - Ref. 14;
- V-um (1) Chefe da Seção de Finanças - Ref. 14;
- VI-um (1) Chefe da Seção de Obras e Serviços Municipais - Ref. 14;
- VII-um (1) Chefe da Seção de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Ref. 14;

Parágrafo Único - Os empregos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

Artigo 5º) Ficam criados os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nas qualida-des, denominações e vencimentos a saber:

- I - um (1) Almoxarife - Ref. 09;
- II - cinco (5) Auxiliar de Escritório - Ref. 02;
- III - dois (2) Auxiliar de Mecânico - Ref. 02;
- IV - quarenta e nove (49) Auxiliar de Serviços Diversos - Ref. 01;
- V - um (1) Carpinteiro - Ref. 03;
- VI - um (1) Eletricista - Ref. 03;
- VII - três (3) Encanador - Ref. 03;
- VIII - dois (2) Encarregado de Turma - Ref. 10;
- IX - um (1) Lançador - Ref. 11;
- X - três (3) Fiscal - Ref. 03;
- XI - quatro (4) Escriurário - Ref. 04;
- XII - dois (2) - Magarife - Ref. 02;
- XIII - dois (2) Mecânico I - Ref. 05;
- XIV - dez (10) Motorista I - Ref. 03;
- XV - dois (2) Motorista II - Ref. 04;
- XVI - um (1) Motorista III - Ref. 06;
- XVII - quatro (4) Oficial Administrativo I - Ref. 08;
- XVIII - quatro (4) Oficial Administrativo II - Ref. 12;
- XIX - três (3) Operador de Estação de Bombeamento - Ref. 02
- XX - quatro (4) Operador de Estação de Tratamento - Ref. 02;
- XXI - cinco (5) Operador de Máquinas Rodoviárias I - Ref. 03;
- XXII - um (1) Operador de Máquinas Rodoviárias II - Ref. 06;
- XXIII - seis (6) Pedreiro I - Ref. 03;
- XXIV - um (1) Pedreiro II - Ref. 05;
- XXV - sete (7) Professor de Ensino Pré-Escolar - Ref. 03;
- XXVI - um (1) Protocolista - Ref. 07;
- XXVII - um (1) Secretário da J. S. M. - Ref. 03;
- XXVIII - um (1) Supervisor de Alimentação Escolar - Ref. 03;
- XXIX - um (1) Supervisor do Ensino Municipal - Ref. 04;
- XXX - um (1) Técnico de Contabilidade - Ref. 13; e
- XXXI - um (1) Tesoureiro - Ref. 09;
- XXXII - um (1) Pintor/Funileiro - Ref. 04;
- XXXIII - um (1) Jardineiro - Ref. 02; e
- XXXIV - um (1) Dosador - Ref. 05;
- XXXV - um (1) Mecânico II - Ref. 10.

Artigo 6º) Os empregados públicos de natureza permanente se-rão preenchidos mediante seleção pública, conforme os critérios e requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 7º) O empregado público que vier a ocupar emprego pú-blico de provimento em comissão ficará afastado de seu respectivo emprego permanente, ressalvando-se o direito de retorno do emprego de origem quando desligado do emprego em comissão, garantidos todos os direitos.

Artigo 8º) A escala de salários fica constituída de referên-cias numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número-indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do emprego.

Artigo 9º) As referências e os respectivos valores para os empregos são:

01 - Cr\$.	70.644,00
02 - Cr\$.	81.240,00
03 - Cr\$.	93.432,00
04 - Cr\$.	107.448,00
05 - Cr\$.	118.188,00



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 - FONE. 62-1194 (DDD 0196)

06 - Cr\$.	130.008,00
07 - Cr\$.	143.004,00
08 - Cr\$.	157.308,00
09 - Cr\$.	173.040,00
10 - Cr\$.	181.692,00
11 - Cr\$.	190.776,00
12 - Cr\$.	200.316,00
13 - Cr\$.	210.324,00
14 - Cr\$.	229.500,00

Artigo 109) Sempre que houver alteração na escala de salários, os valores serão expressos em números inteiros divisíveis por duzentos e quarenta (240).

Artigo 119) Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo regional.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Artigo 129) Os atuais empregados públicos municipais serão enquadrados no quadro de pessoal, através de portarias a ser baixada pelo Prefeito Municipal, nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção pública.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 139) A jornada de trabalho não poderá exercer, semanalmente, a quarenta e oito (48) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços.

Artigo 149) Serão pagas, a título de "horas suplementares", aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, conforme as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 159) Ficam extintos os cargos e empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.

Artigo 169) Os proventos de inatividade dos funcionários estatutários aposentados e respectivos dependentes serão majorados, independentemente dos servidores C.L.T., através de lei específica, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 205, do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artigo 179) O Prefeito Municipal poderá autorizar que empregados públicos municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus salários, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e estejam de acordo com a legislação vigente.

Artigo 189) As atribuições de cada emprego público serão definidas através de ato do Prefeito.

Artigo 199) É vedada a realização de seleção e admissão de empregados para empregos não constante do quadro de pessoal.



Prefeitura Municipal de Caconde

ESTÂNCIA CLIMÁTICA — ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 — FONE. 62-1194 (DDD 0196)

Artigo 20º) Ficam extintas as gratificações instituídas anteriormente, a qualquer título ou sob qualquer denominação, ficando as já existentes incorporadas ao salário do empregado que as perceber.

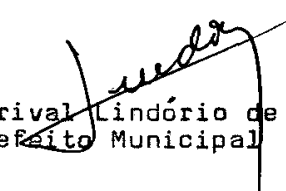
Artigo 21º) As despesas decorrentes da execução desta Lei se não atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento aprovado para 1984, com a abertura, se necessário, de créditos adicionais - limitados pelo artigo 4º da Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - No caso de não constar dotação orçamentária no orçamento aprovado para 1984, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o montante de R\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), indicando o recurso disponíveis na época da abertura.

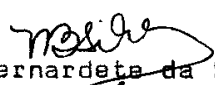
Artigo 22º) Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro - de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência às repartições.

Prefeitura Municipal de Caconde, em 27 de dezembro de 1983.


Dr. Lourival Lindório de Faria
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27.12.1983.
Notificadas as repartições na data supra.


Neila Bernardete da Silva
Secretária